

ATO NORMATIVO Nº 003/2016

Disciplina a compensação gradativa dos atos gratuitos praticados em decorrência do disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que ainda não tenham sido compensados.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova, em Sessão Plenária do dia 19 de setembro de 2016, a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O inciso I do art. 37 da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, estabelece que, havendo superávit, o percentual de 4% (quatro por cento) será destinado à compensação gradativa dos atos gratuitos praticados em decorrência do disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que ainda não tenham sido compensados.

Art. 2º. O percentual estabelecido na legislação, apurado mês a mês, não é o suficiente para a compensação de 1 (um) mês de atos gratuitos do período antigo.

Art. 3º. A fim de assegurar a destinação dos recursos, a Comissão Gestora delibera que os 4% (quatro por cento) mensal será reservado por até 6 (seis) meses consecutivos, ocasião em que o monte resultante será destinado à compensação do período antigo.

§1º. Havendo recursos para se compensar 6 (seis) meses de ato antigo, antes do período de apuração, a compensação será efetuada.

§2º. Vencido os 6 (seis) primeiros meses, com posterior compensação de atos gratuitos praticados no período antigo e que ainda não tenha sido compensado, a Comissão Gestora adotará o mecanismo estabelecido no *caput* deste artigo para os semestres seguintes, até a integral compensação dos atos praticados no período antigo.

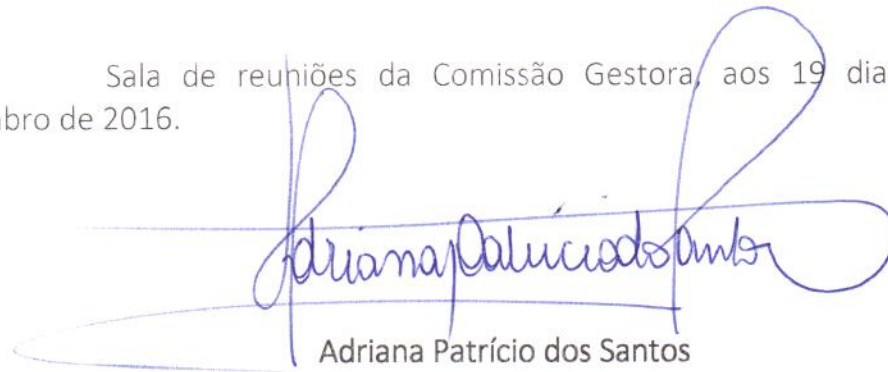
Recivil-MG - Comissão Gestora

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil
Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Os valores da ampliação não deverão ser remanejados para o inciso I, do art. 37 da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, quando for deficitária as rubricas dos incisos II e IV, do mesmo dispositivo legal.

Art. 5º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 19 dias do mês de setembro de 2016.



Adriana Patrício dos Santos

Coordenadora da Comissão Gestora